

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Quinto Termo Aditivo** ao Contrato nº 062/2014, referente ao Processo Licitatório nº 031/2014 e Tomada de Preços 002/2014, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil de Pavimentação em CBUQ, destinado a melhoramentos de vias públicas no Município de Minduri, MG, com prestação de serviços e com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para a execução das obras com transferência voluntária de recursos financeiros, convênio celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Minduri, MG, com interveniência do estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Governo, através do convênio 612/2014.

Aos Onze (11) dias do mês de agosto de 2015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada a Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 062/2014 datado de 13 de junho de 2014 em sua Clausula VI - Do Prazo, da Entrega e do recebimento da obra, referente ao Processo Licitatório 031/2014 e Tomada de Preços 002/2014, em mais 90 (noventa) dias, a partir do termino da data de Vigência do quarto termo aditivo do Contrato acima citado e em conformidade com o que dispõe o Art.65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, motivado pela não liberação da 2ª Parcela de Recurso Financeiro pela Concedente, no prazo previsto, que passa a ter a seguinte redação:

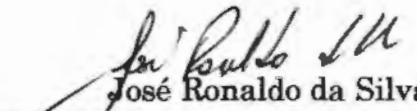
**Clausula VI - Do Prazo, da Entrega e do recebimento da obra**

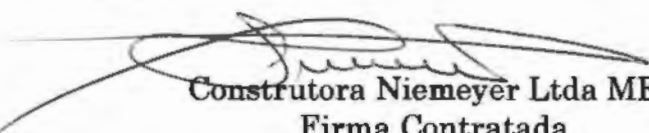
O prazo de vigência deste presente e Quinto Termo Aditivo é de mais 90 (noventa) dias, a contar do termino de vigência do Quarto Termo Aditivo do Contrato 062/2014, celebrado entre a firma Construtora Niemeyer Ltda ME e o MUNICIPIO DE MINDURI - MG, a começar em 11 de agosto de 2015, com termino em 08 de novembro de 2015.

Permanecendo em pleno vigor as demais clausulas e condições da Carta Contrato 062/2014.


E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou - se o presente Quinto Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentarias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Minduri - MG 11 de agosto de 2015

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal de Minduri - MG

  
Construtora Niemeyer Ltda ME  
Firma Contratada

TESTEMUNHAS

1  Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444  
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 062/2014**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, de um lado, o Município de Minduri - MG, com sede na Rua Penha, n.º 99, Bairro Vila Vassalo, nesta Cidade de Minduri - MG, CNPJ nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Minduri - MG, o Sr. José Ronaldo da Silva, de ora em diante chamado Município de Minduri - MG e, de outro lado, a Empresa Construtora Niemeyer Ltda ME, com sede na Rodovia BR 491, Km 10, Bairro Palmela na cidade de Três Corações / MG, inscrita no CNPJ 07.636.375/0001-91, neste ato representada pela sócia a Sra. Roberta Banoni Niemeyer, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Manoel Diniz, nº 70, Bairro Industrial JK, na cidade de Varginha - MG, inscrita no CPF 042.425.096-93 e portador do RG MG - 11.383.004, expedida pela SSP/MG, de ora em diante chamada Contratada, convencionam e contratam entre si o seguinte:

**Cláusula Primeira: Do Objeto a execução das obras:**

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil de Pavimentação em CBUQ destinado a melhoramentos de Vias Públicas no Município de Minduri - MG com a Prestação de Serviços e com o Fornecimento de Mão de Obra Especializada, Materiais e Equipamentos para a execução das obras com transferência voluntária de Recursos Financeiros, Convênio celebrado entre a MGI-Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Minduri - MG com interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Governo através do Convênio 612/2014.

**Cláusula Segunda: - Das Condições de Execução:**

I - O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.88./94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo Licitatório 031/2014**.

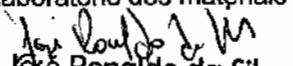
II - A execução dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Memorial Descritivo e Planilhas constantes do **Processo Licitatório 031/2014 e TOMADA DE PREÇOS 002/2014** e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obras do CONTRATANTE.

VI - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V - Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a CONTRATADA levantará prévia os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI - A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo de Certificado de Avaliação de Conformidade, expedido por organismo designados pelo INMETRO comprovando a resistência dos materiais utilizados na obra de acordo com a especificação do Memorial Descritivo. Quando a Administração Municipal achar conveniente ou necessário poderá interromper a execução da obra para análise em loco ou em laboratório dos materiais empregados.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34

X 

VII – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras", que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela CONTRATADA, devendo ser visada pela Comissão de Obras do CONTRATANTE.

VIII – A CONTRATADA deverá manter o local da Obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e materiais excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras e melhor fluir os serviços.

IX – A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

X - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituídos encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da obra;

XI - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XII – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XIII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

### **Cláusula Terceira – Das disposições gerais acerca da obra**

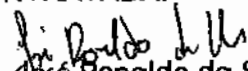
I- Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como dos custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34



VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

**Cláusula Quarta: - Do Preço e Forma de Pagamento:**

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na cláusula primeira a importância de **R\$ 103.343,64 (Cento e três mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**. Os valores das obras são irrecorríveis já incluídos o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

II - O pagamento decorrente da execução dos serviços desta licitação será efetuado na Tesouraria Municipal, após emissão de Relatório por medição REFF feito pelo Engenheiro Municipal responsável pela obra e após apresentação dos documentos fiscais devidos, liberação de recurso financeiro e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro**, de que tratam os apresentados no Anexo VIII deste instrumento.

**III - A Contratada vencedora do certame deverá emitir nota fiscal contendo o Objeto e o nº do Convênio 612/2014.**

IV - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do recebimento referente à primeira parcela, o Certificado de matrícula de Obra, expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Previdência Social. Deverá apresentar também a ART da obra e juntamente com a ART do responsável pela obra, devidamente assinadas e quitadas pela CONTRATADA de acordo com as exigências do CREA.

V - A Contratada deverá entregar junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura os documentos exigidos no artigo 165 da Instrução 3 do INSS.

VI - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VII - Somente após o cumprimento de todas as exigências da Cláusula Terceira será liberado o pagamento referente a 1ª parcela.

**Cláusula Quinta: - Do Prazo, da Entrega e Recebimento da Obra.**

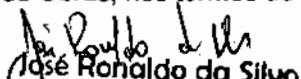
I - O Prazo total, para execução e entrega das obras especificadas, não poderá exceder **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, observando os prazos parciais, constantes no Cronograma de desembolso.

II - O prazo previsto no item anterior, somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Comissão de Obras, sendo certo que a conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

III - As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Administração.

IV - O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Comissão de Obras, lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

V - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes de execução dos serviços ou matérias empregados, apontados pela fiscalização da Comissão de Obras, nos termos do artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190

VI – Até 90 (noventa) dias após o recebimento das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a Administração Municipal, pela Comissão de Obras expedirá “Termo de Recebimento Final dos serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra e fornecimento de materiais.

**Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária:**

I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações Orçamentárias	Reduzido	Descrição das Dotações Orçamentárias
2.05.01.15.451.009.1.0019- 449051		Recomposição da Infraestrutura Urbana em CBUQ com Melhoramento de Vias Públicas de Minduri - MG

**Cláusula Sétima: Da Transferência de Responsabilidade**

A CONTRATADA, não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dela venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**Cláusula Oitava: - Das obrigações da Contratada:**

I - Como garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a Prefeitura Municipal de Minduri – MG , a contratada deverá prestar garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do total da contratação em conformidade com o disposto no Artigo 56 §1o da Lei 8.666/93.

II - A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou fiança bancária referente a garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e apresentar o comprovante, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

III - A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA – MG, como ARTs de execução de obra e serviços quitadas, placas de obra ou serviços, etc.

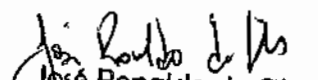
IV - O diário de Obras ou serviços deverão ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem custos para a Prefeitura.


**Cláusula Nona: - Da Responsabilidade e garantia**

I – Após o recebimento do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, à reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima : - Das Sanções e Penalidades**

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Minduri – MG poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190

X 



II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento), por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

III – O recolhimento das multas referidas acima deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Minduri - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

IV – A suspensão do direito de licitar e contratar com administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

V – As penalidades de advertências e multa, incluída a mora, serão aplicados de ofício, ou a vista de proposta pela comissão de Obras do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira: - Da Rescisão e do Reconhecimento**

I – A rescisão deste contrato administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos artigos 77 e 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

II – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

III – Além das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 5 (cinco) dias interruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- Emprego de material em desacordo com as especificações;
- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela Comissão de Obras.

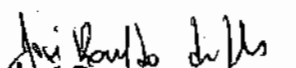
IV – Em casos excepcionais, configurados como de força maior devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

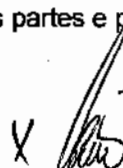
#### **Cláusula Décima Segunda: - Dos Casos Omissos**

I – Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas normas e regulamentação vigente, que também prevaleceram quando houver conflitos em suas cláusulas.

#### **Cláusula Décima Terceira: - Do Foro**

I - Fica eleito foro desta comarca de Cruzília - MG para dirimir qualquer ação oriunda da execução deste Contrato, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja e, para firmeza e como prova do contratado, fez este instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286196

X 



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
 Administração: 2013/2016

**Município de Minduri**  
 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Minduri \_ MG , 13 de Junho de 2014.

*José Ronaldo da Silva*  
 José Ronaldo da Silva  
 Prefeito Municipal de Minduri - MG  
 Contratante  
 José Ronaldo da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 413.912.926-34  
 ID: M-2.286190

*X*  
 Construtora Niemeyer Ltda ME  
 Empresa Contratada

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

NOME:  
 CPF:

NOME:  
 CPF:

*[Handwritten signature]*